



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.629, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Propõe que as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea removam os cabos e a fiação em excesso e sem uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Propõe que as empresas detentora da infraestrutura de postes observem o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações, cabeamentos e equipamentos instalados nos mesmos.

§ 1º Com o fim de atender o disposto no caput deste artigo, a empresa de distribuição deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular as relativas aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados de rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública e cabos de internet visando não obstruir o uso do espaço público por usuários, notadamente os pedestres.

§ 2º O compartilhamento de postes deve ser utilizado a fim de não comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º A empresa de distribuição de energia elétrica zelará para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, informando para isso as empresas ocupantes de sua infraestrutura para possíveis correções, podendo o órgão regulador das mesmas ser comunicado caso não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art.2º A empresa de distribuição de energia elétrica tomará as medidas cabíveis perante as empresas que compartilham o espaço a fim de corrigir as irregularidades, bem como a retirada de fios e cabos inutilizados e depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Verificado o descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Município notificará a Empresa de distribuição de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação tratada no caput deste artigo conterà, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que informada pelo Município à Empresa de distribuição de energia elétrica e constatando que a responsabilidade não lhe é cabível, repassará à Empresa ocupante do espaço utilizado como suporte de seu cabeamento para que sane a irregularidade.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.629 – fls. 02

§3º Todo e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidentes, deverá ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 4º A Empresa de distribuição de energia elétrica fará a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer custo para o Município, dos postes que estejam em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou mal posicionados.

Parágrafo único. Em caso de substituição ou relocação dos postes, a Empresa de distribuição de energia elétrica anunciará às demais empresas ocupantes, que utilizam os mesmos como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização de seus equipamentos.

Art. 5º Consideram-se infratoras as empresas concessionárias ocupantes e/ou terceirizadas que estiverem operando no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, em desacordo com as normas da Agência Reguladora de Telecomunicações (Anatel), e de Energia Elétrica (Aneel), verificadas pela fiscalização municipal.

Art.6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 22 de abril de 2024.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças